



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

## LEI COMPLEMENTAR 08 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

“Estabelece critério de parcelamento de débitos não tributários e dá outras providências”

O povo do Município de Douradoquara aprova e eu prefeito Municipal no uso das atribuições legais sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, de forma parcelada, os débitos relativos a dívida não tributária constituídas por multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, alugueis ou taxas de ocupação, indenizações, reposições, restituições e alcances dos responsáveis definitivamente julgados, ou outra garantia de contratos em geral ou outras obrigações legais.

**Art. 2º** Para atender ao disposto no artigo anterior, o contribuinte em débito preencherá documento de confissão de dívida e pedido de parcelamento no setor de arrecadação.

**Parágrafo único.** O pagamento do débito, após cumprida a formalidade mencionada neste artigo, será feita mediante expedição de documento próprio da Prefeitura Municipal e será formalizada através de CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO.

**Art. 3º** Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou interessados.

**Parágrafo único.** As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração para fins específicos e com firma reconhecida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

**Art. 4º** O pedido de parcelamento abrange os débitos de origem não tributária constituídas por multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, alugueis ou taxas de ocupação, indenizações, reposições, restituições alcances dos responsáveis definitivamente julgados, ou outra garantia de contratos em geral ou outras obrigações legais.

**Art.5º** O requerimento de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica;

II – cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF para pessoa física;

III – cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira de motorista, carteira de órgão de classe, etc).

**Art. 6º** Ficando o contribuinte inadimplente após a formalização do parcelamento, o Executivo Municipal promoverá a Execução Fiscal do montante do débito, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 7º** Consolidado o débito, o pagamento e o parcelamento aos seguintes critérios:

I – O pagamento da 1º parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO;

II – Cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos na legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o município ou Tesouraria da Prefeitura;

Extrato de  
Publicado em  
referente \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

III – O valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma:

Valor da Dívida	Número máximo de parcelas
Até R\$100,00	Até 02 parcelas
De R\$100,00 a R\$200,00	Até 04 parcelas
De R\$200,00 a R\$300,00	Até 06 parcelas
De R\$300,00 a R\$400,00	Até 08 parcelas
De R\$400,00 a R\$500,00	Até 10 parcelas
Acima de R\$500,00	Até 60 parcelas

IV – Para pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia junto ao Setor de Finanças do Município, devidamente atualizada.

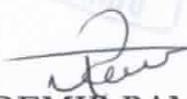
**Art. 8º** As demais normas pertinentes ao parcelamento da dívida ativa autorizada por esta lei, constarão do CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, podendo ser objeto de regulamento através de Decreto Executivo.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Município de Douradoquara/MG aos 05 de novembro de 2014.

  
**ADEMIR RAMOS RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 05 / 11 / 2014  
referente "Estabelece critérios  
de parcelamento de débitos  
tributários (-)".  
Rodrigues  
Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município.